

DECISÃO DA COMISSÃO

de 10 de Dezembro de 1986

que aprova uma segunda adenda ao programa relativo aos cereais apresentado pelo Governo da República Federal da Alemanha para o estado federado de Baden-Württemberg em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 355/77 do Conselho

(Apenas faz fé o texto em língua alemã)

(86/621/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 355/77 do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1977, relativo a uma acção comum para a melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas e dos produtos da pesca ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2224/86 do Conselho ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Considerando que, em 21 de Março de 1986, o Governo da República Federal da Alemanha comunicou uma segunda adenda ao programa aprovado pela Decisão 80/1056/CEE da Comissão ⁽³⁾, relativo à comercialização dos cereais no estado federado de Baden-Württemberg

Considerando que esta segunda adenda tem por objectivo a ampliação, a adaptação e a modernização das instalações de armazenagem e de recepção, incluindo os equipamentos anexos necessários para a comercialização dos cereais, por forma a assegurar uma boa conservação dos produtos e a constituição rápida de lotes homogéneos, de maneira a valorizar os produtos referidos e a reforçar a competitividade do sector; que esta segunda adenda constitui, pois, um programa na acepção do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 355/77;

Considerando que os princípios da boa gestão financeira não permitem encorajar investimentos utilizados para fins de intervenção;

Considerando que a segunda adenda compreende um número suficiente de dados referidos no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 355/77, demonstrando que os objectivos do artigo 1º do citado regulamento podem ser

alcançados no sector dos cereais para o estado federado de Baden-Württemberg; que o prazo fixado para a concretização desta segunda adenda não excede o período referido no nº 1, alínea g), do artigo 3º do citado regulamento;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente das Estruturas Agrícolas,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

É aprovada a segunda adenda ao programa relativo ao sector dos cereais para o estado federado de Baden-Württemberg, comunicada pelo Governo da República Federal da Alemanha, em 21 de Março de 1986, em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 355/77, com excepção das instalações utilizadas para fins de intervenção.

Artigo 2º

A República Federal da Alemanha é destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 10 de Dezembro de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 51 de 23. 2. 1977, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 194 de 17. 7. 1986, p. 4.

⁽³⁾ JO nº L 308 de 19. 11. 1980, p. 16.